

Anexo I

MATRIZ DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA NO PIERACA - FEVEREIRO 2021

Número Registo Participação	Nº quesito	Nome requerente	Freg.	Elem.	art.º	Assunto (natureza do requerimento por "transcrição" ou resumo da participação)	Ponderação/Fundamentação/Proposta	TP
PPUB2021/0000 1 2021/00908	1	Ricardo Manuel Meira Ferrão Luis	na	Reg	2	Solicita um esclarecimento quanto ao: "art. 2º Objectivos ponto 2, alínea b) "Melhoria das condições de produção agrícola (definição de regulamentação de novas estruturas construídas e equipamentos de apoio) e promoção da inovação e diversificação no setor, articulando-se também com outras atividades económicas compatíveis com o uso do espaço, que não necessariamente de índole agrária." Tendo em conta que o plano é referente à melhoria do atual emparcelamento (agrícola), quais são as atividades económicas compatíveis com o uso do espaço que não são necessariamente de índole agrária? "	Propõe-se o esclarecimento do requerente de que o PIERACA é um plano de pormenor que pretende identificar, zonar e regular as atividades que podem ser desenvolvidas na sua área. Tratando-se de uma área maioritariamente ocupada pelo Perímetro de Emparcelamento é sua prioridade o desenvolvimento de atividades agroalimentares. Nenhuma atividade de outra natureza económica pode ser instalada na Veiga que pressuponha novas infraestruturas/construções, para além das já existentes devidamente licenciadas. Contudo as atividades associadas ao lazer e turismo por uso das praias, vias, ecovias e trilhos são possíveis e desejadas desde que nos termos da lei geral e do que é especificamente regulado neste PIER.	IV
PPUB2021/0000 1 2021/00909	2	Ricardo Manuel Meira Ferrão Luis	na	Reg	8	Solicita um esclarecimento quanto ao: "art. 8º - Atividades interditas, alínea a) "O depósito ou descarga - na atmosfera, na água, no solo ou no subsolo - de águas residuais, efluentes ou quaisquer outros resíduos industriais, pecuários ou domésticos não tratados ou suscetíveis de causar efeitos negativos no ambiente, na água, solo ou subsolo;" Existem zonas assinaladas no plano (p.e. em Afife e Carreço) para atividade agropecuária. É algo inédito e que vai obviamente comprometer o solo, o subsolo e as águas existentes para além do cheiro nauseabundo que poderá surgir. Num futuro próximo, estas atividades, poderão comprometer a qualidade da água e do areal nas praias de bandeira azul "	Propõe-se o esclarecimento do requerente de que a sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada durante a elaboração do PIER e ponderada no decurso do processo de avaliação ambiental, sugerindo-se a leitura da análise realizada no âmbito do Fator Crítico para a Decisão 1 "Recursos Naturais", critérios "Água", "Solo" e "Odores" (ver relatório ambiental). De referir que todas as entidades competentes nesta matéria deram parecer positivo às propostas do plano	IV
PPUB2021/0002 5 2021/03828	37	Camilo Afonso Carvalhido	na	Reg	8	Propõe uma alteração de redação do art. na alínea d.: ".../... preocupa-me as limitações que a interdição à instalação de sistemas de rega por aspersão possa causar no futuro. Por exemplo, na cultura do milho, ao impedir a rega por aspersão, os agricultores veem-se obrigado a optar pela rega localizada, por fita gota-a-gota, que é uma prática geradora de grandes resíduos, uma vez que as fitas de rega praticamente não são reutilizadas. Além disso, a definição de micro-rega ou micro aspersores não está muito clara. Não consigo perceber, por exemplo, se em produção de hortícolas, posso usar um mini aspersor para regar. Tendo em conta que neste caso, posso estar a realizar uma rega de precisão, com um consumo eficiente de água? Percebendo a preocupação peço uso sustentável da água, esta alínea deve ser repensada, para evitar contratempos no futuro. Sugiro assim: - em vez de interditar a rega por aspersão em todos os cenários, abrir uma exceção para quando se tratar de "rega de precisão" - caso se mantenha esta alínea, devem ser clarificados os termos usados (Micro-rega e microaspersores) e adicionados mini aspersores. P.S. Entende-se por rega de precisão, uma rega onde, com o recurso a sensores, motoriza-se as necessidades hídricas das culturas, e dessa forma rega-se só o necessário."	O PIERACA optou por sistemas de rega localizada com recurso a microaspersores por serem de menor consumo. Esta opção pretende privilegiar o futuro uso sustentável da água num quadro de alterações climáticas. Por outro lado, as características edafoclimáticas da Veiga têm tomado possível manter as principais culturas sem recurso a regas de maior consumo. Assim, propõe-se que não haja alteração do articulado.	III
PPUB2021/0001 6 2021/03494	21	Junta Freguesia Carreço	na	Reg	17	Solicita a alteração do ponto 6 do art.º que proíbe a fruticultura e limita o porte a 1 metro por ser demasiado restritivo, propondo a sua alteração permitindo à fruticultura até os 5 metros por comparação com a cultura do milho que atinge os 2 m e as envolventes dos EAPH-I,II,III que têm bordaduras de pelo menos 5 m.	O objetivo do PIERACA é manter a qualidade da paisagem que justificou a sua classificação enquanto tal no PDMVC. É por essa razão que se optou por interditar a florestação e a fruticultura com espécies de maior porte, optando pela hortofruticultura ao ar livre com culturas que não ultrapassem um metro de porte. Contudo reconhece-se que deve ficar perfeitamente claro que as culturas anuais de que o milho é o principal exemplo estão excecionadas desta limitação. Assim, propõe-se a nova redação do artº17: os números 1 a 6 mantêm-se inalterados; 7. Exceptuam-se do ponto anterior as culturas anuais. 8. Apenas são permitidas as alterações à morfologia do solo decorrentes no normal desenvolvimento das atividades agrícolas.	II
PPUB2021/0001 7 2021/03496	24	VIRGIN FLOWER, Lda	na	Reg	17	Propõe uma alteração de redação do ponto 6 do art.º: "Nesta área propomos que seja possível a plantação de espécies herbáceas temporárias com porte entre 1 e 2 metros, assim como a instalação de espécies arbustivas para folhagem de corte com a mesma altura, já que toda a Veiga é ocupada pela cultura do milho que tem alturas muito superiores a 1 metro."	O objetivo do PIERACA é manter a qualidade da paisagem que justificou a sua classificação enquanto tal no PDMVC. É por essa razão que se optou por interditar a florestação e a fruticultura com espécies de maior porte, optando pela hortofruticultura ao ar livre com culturas que não ultrapassem um metro. Contudo reconhece-se que deve ficar perfeitamente claro que as culturas anuais de que o milho é o principal exemplo estão excecionadas desta limitação. Assim, propõe-se a nova redação do artº17: os números 1 a 6 mantêm-se inalterados; 7. Exceptuam-se do ponto anterior as culturas anuais. 8. Apenas são permitidas as alterações à morfologia do solo decorrentes no normal desenvolvimento das atividades agrícolas.	II
PPUB2021/0000 1 2021/00910	3	Ricardo Manuel Meira Ferrão Luis	Ca.	Reg	18	Solicita um esclarecimento quanto ao: "art. 18º - Caracterização, ponto 1 "Os Espaços Agrícolas de Produção Hortofrutícola – Tipo I e Tipo II encontram-se delimitados na Planta de Implantação, são destinados à produção hortofrutícola em cultura protegida com recurso a estufas e distinguem-se apenas nos parâmetros de edificabilidade, na medida em que o Tipo I integra uma área de proteção costeira de maior sensibilidade." A possibilidade de edificação de estufas nas áreas de produção hortofrutícola Tipo I (p.e. em Afife) vai adular a atual paisagem natural e verdejante existente. Trará não só depreciações em termos de panorama visual mas até de desvalorização predial das edificações adjacentes."	Propõe-se o esclarecimento do requerente de que não está prevista a instalação de qualquer tipo de estufas na freguesia de Afife. Estão previstos Espaços Agrícolas de Produção Hortofrutícola do tipo I, II e III com instalação de estufas apenas na freguesia de Carreço. Esta decisão pretende simultaneamente aumentar a capacidade produtiva do espaço agrícola e agregar em novos moldes os investimentos desta natureza numa mesma área. Nesse sentido foram tidos em conta vários critérios que permitissem a atividade e ao mesmo tempo minimizassem o impacto visual através de uma menor densidade de construção e da implantação de bordaduras de mitigação. De referir que todas as entidades competentes nesta matéria deram parecer positivo às propostas do plano.	IV
PPUB2021/0001 7 2021/03496	25	VIRGIN FLOWER, Lda	Ca.	Reg	19	No ponto 4 do art.º "Propomos dentro da mesma parcela e do mesmo proprietário que o afastamento seja de 25 metros entre estufas. Um afastamento de 75 metros inviabiliza a instalação de novas áreas economicamente viáveis, sendo apenas possível em parcelas de terreno suficientemente grande." no ponto 5 do art.º "Propomos a exceção de pavimentos desagregados para as áreas sociais: escritórios, cantina, instalações sanitárias e ainda áreas de armazenamento, processamento, seleção, embalagem e refrigeração de mercadorias. Estas áreas têm que obedecer às normas de Higiene e Segurança no Trabalho, sendo impraticável com este tipo de pavimento. Por outro lado, a movimentação de máquinas como empilhadores e carrinhos de flores em pavimento de estrutura desagregada, pode levar à ocorrência de acidentes de trabalho, sendo de risco elevado, tendo em conta a frequência destas actividades e não se trata de uma boa prática de circulação de equipamentos. Paralelamente, numa óptica ambiental é recomendável que as áreas supra-citadas sejam devidamente impermeabilizadas, no sentido de assegurar a proteção do meio ambiente, nomeadamente o solo e os recursos hídricos, numa situação de emergência ambiental. Garantimos a pavimentação, só com a devida autorização da RAN, com materiais de menor impacto ambiental e com uma pequena camada, passíveis de se retirarem facilmente, restituindo o solo Agrícola com a mesma capacidade produtiva. Paralelamente, a reposição das condições iniciais do terreno obedecerá a um plano de desactivação, desmantelamento e recuperação paisagística das infra-estruturas existentes, devidamente aprovado. Neste sentido, considera-se que a pavimentação das áreas sociais permitirá assegurar a sustentabilidade ambiental, uma vez que permitirá o equilíbrio entre o pilar social, económico e ambiental, através da protecção de ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, prevenção de derrames e boa utilização e manutenção dos equipamentos.	Propõe-se o esclarecimento do requerente de que: 4. A constituição de "Conjunto de estufas" cuja definição é a constante no Artigo 5º do Regulamento PIERACA ("Conjunto de Estufas- Unidade Hortofrutícola constituída por vários volumes de estufas em proximidade, com área total máxima de implantação de 10 000m2, podendo existir um ou mais proprietários, cumprindo os parâmetros de edificabilidade constantes no presente Regulamento,"), de acordo com a alínea c) do número 4 do Artigo 19º, permite uma "distância máxima entre estufas no Conjunto de 20m;" O número 5, do artigo 19º, corresponde à criação ou beneficiação dos acessos exteriores, necessários ao correcto funcionamento da actividade agrícola. Pretende-se salvaguardar a permeabilidade, sendo opção do plano os pavimentos de estrutura desagregada e de carácter permeável, que sejam pouco intrusivos no solo, sendo que existem soluções técnicas no mercado que podem garantir a sua estabilização e adequação à passagem de máquinas, veículos e pessoas em segurança. O transporte de materiais perigosos para o ambiente deverá ser acutelado, e estabelecidos protocolos de segurança para minimizar riscos de poluição do solo e das águas, em cumprimento com a legislação em vigor. Apesar de não ser objeto de conteúdo no ponto 5 deste artigo, esclarece-se que quanto aos pavimentos associados às estufas e unidades de apoio indispensáveis ao seu funcionamento previstos nos artigos 20º e 24º, deverão ser considerados os mais adequados à circulação, permanência e trabalho, no cumprimento da legislação em vigor e regras de higiene e segurança.	IV

PPUB2021/0001 7 2021/03496	26	VIRGIN FLOWER, Lda	Ca.	Reg	20	<p>No ponto 3 do art.º: "Propomos, que as áreas sociais como escritórios, cantinas, instalações sanitárias e áreas de processamento, armazenamento e refrigeração de mercadorias, fiquem fora do volume das estufas. Estas áreas têm de cumprir normas de Higiene e Segurança dos Trabalhadores. Porque, têm um maior movimento de trabalhadores e não se devem incluir dentro de uma estufa. O ambiente criado por uma estufa, sofre fortes variações de temperatura e humidade, sendo necessário recorrer a "inputs" extras de energia para manter um clima mais ameno. Por outro lado as camaras frigoríficas estando incluídas numa estufa, obriga a gastos adicionais de energia no caso das camaras frigoríficas. Assim sendo, a pegada ambiental de incluir estas áreas dentro da estufa é superior ao impacto visual que tais construções possam causar. Acresce ainda o facto que estamos a falar de construções com materiais ligeiros, amovíveis e pequenos volumes. A implantação destas áreas sociais apesar de propormos ficarem de fora do volume de estufas, o local e espaços ajardinados e previstos permitirão o enquadramento paisagístico das infra-estruturas, sem colocar em causa o valor cénico da paisagem e permitindo o melhor desempenho ambiental do projecto."</p> <p>no ponto 6, alínea c. do art.º: "Propomos uma alteração à largura máxima de 50 metros, isto porque, uma estufa quanto mais próxima estiver da forma quadrada mais eficiente é energeticamente, devido à sua relação área de exposição/volume. As variações de temperatura e humidade são mais estáveis reflectindo-se numa menor exigência energética. Para além deste aspecto, estufas com 100 metros de comprimento obrigam a corredores centrais, já que os sistemas de rega de pouca dotação de água, como rega gota-a-gota, trabalham a baixas pressões e não podem ter um comprimento superior a 40-50 m. Pelo apresentado, propomos a flexibilidade de poder adaptar a largura e comprimento das estufas, estando confinados à área máxima de 5000 m2."</p>	<p>O articulado pretende tratar da inclusão dos referidos usos no mesmo volume edificado, e não no interior da estufa propriamente dita. Os edifícios adstritos aos usos associados poderão ser autónomos e funcionalmente segregados, obrigatoriamente em contiguidade com o volume edificado para estufa. Contudo e a bem, da clarificação dos conceitos, propõe-se a seguinte redação do artº 24º:</p> <p>1. São interditas quaisquer operações de loteamento, obras de urbanização, edificação e ampliação, à exceção dos edifícios previstos para configuração de estufas de produção Hortoflorícola e unidades de apoio indispensáveis ao seu funcionamento.</p> <p>2. Não são permitidas quaisquer edificações para além do(s) volume(s) edificado(s) para Estufa e unidades de apoio referidas no ponto anterior.</p> <p>3. É obrigatória a inclusão das unidades de apoio dentro do mesmo volume edificado da Estufa, ainda que de forma contígua e funcionalmente independente.</p> <p>O número 4 a 7 do referido artigo mantêm-se inalterados.</p> <p>No que diz respeito à questão relativa ao ponto 6 e das estufas de formato quadrangular, entede-se que a forma e proporção definidas para os volumes edificados são aquelas que melhor servem a integração no paisagem. A adequação técnica deverá ser feita para cumprir este requisito.</p> <p>Assim, propõe-se que não haja alteração do articulado.</p>	II
PPUB2021/0001 7 2021/03496	27	VIRGIN FLOWER, Lda	Ca.	Reg	21	<p>No ponto 1, alínea d. do art.º: "Propomos uma bordadura de 5m de largura mínima, que consideramos suficiente para minimizar o impacto ambiental e não coloca em causa a instalação das estufas. Uma bordadura de 10 m de largura, vai provocar manchas arbóreas demasiado densas, que vão competir por luz, água e solo com as culturas instaladas e são muito mais difíceis de controlo do seu crescimento. Por outro lado limitam a instalação de estufas em áreas mais reduzidas e não crescem nada ao seu propósito de minimizar o impacto visual."</p>	<p>O presente regulamento propõe, como forma de mitigação, de Bordadura com diferentes volumes e espécies vegetais, perenifólias e caducifólias, com um maior efeito de profundidade e naturalidade na leitura da paisagem, só atingindo com uma dimensão de 10m no mínimo. Uma bordadura com 5 metros gera o efeito de sebe alinhada, revelador da realidade que pretende integrar e por isso ineficaz.</p> <p>Assim, propõe-se que não haja alteração do articulado.</p>	III
PPUB2021/0000 8 2021/03022	9	Aromáticas Vivas	Ca.	Reg	23	<p>Propõe alteração de redação a itálico do Artº 23º, nº 3</p> <p>"A alteração proposta é imperativa face à necessidade de assegurar a adequada higienização dos espaços e ainda à circulação indispensável dos porta paletes e das centenas de carrinhos de transporte de produto, que constitui uma atividade central de sementeira, colheita e embalagem. .../.../...</p> <p>3. É permitida a criação ou beneficiação dos acessos necessários ao correto funcionamento da atividade agrícola, recorrendo a pavimentos de estrutura desagregada e de caráter permeável, sem riscos de contaminação ou alteração química dos solos e que garantam as condições de salubridade e segurança no processo de produção e escoamento dos produtos. <i>Nas zonas utilizadas para instalação de serviços de apoio, instalações sanitárias, armazenamento de produtos, zonas sociais e zonas de circulação com carrinhos de transporte e porta paletes, serão admitidos pavimentos impermeáveis de grão fino, que permitam uma eficiente higienização e circulação de veículos de pequenas rodas. A colocação destes pavimentos deve ser feita de modo a que o processo de reversão da impermeabilização seja possível a qualquer momento, em face de uma possível alteração do uso do solo para fins de produção agrícola.</i>"</p>	<p>Propõe-se o esclarecimento do requerente de que o número 3, do artigo 23º, corresponde à criação ou beneficiação dos acessos exteriores, necessários ao correto funcionamento da actividade agrícola. Pretende-se salvaguardar a permeabilidade, sendo opção do plano os pavimentos de estrutura desagregada e de caráter permeável, que sejam pouco intrusivos no solo, sendo que existem soluções técnicas no mercado que podem garantir a sua estabilização e adequação à passagem de máquinas, veículos e pessoas em segurança. O transporte de materiais perigosos para o ambiente deverá ser acautelado, e estabelecidos protocolos de segurança para minimizar riscos de poluição do solo e das águas, em cumprimento com a legislação em vigor. Apesar de não ser objeto de conteúdo no número 3 deste artigo, esclarece-se que quanto aos pavimentos associados às estufas e unidades de apoio indispensáveis ao seu funcionamento previstos nos artigos 20º e 21º, deverão ser considerados os mais adequados à circulação, permanência e trabalho, no cumprimento da legislação em vigor e regras de higiene e segurança.</p>	IV
PPUB2021/0001 7 2021/03496	28	VIRGIN FLOWER, Lda	Ca.	Reg	23	<p>No ponto 3 do art.º: "Propomos a exceção de pavimentos desagregados para as áreas sociais: escritórios, cantina, instalações sanitárias e ainda áreas de armazenamento, processamento, selecção, embalagem e refrigeração de mercadoria. Estas áreas têm que obedecer às normas de Higiene e Segurança no Trabalho, sendo impraticável com este tipo de pavimento. Por outro lado, a movimentação de máquinas como empilhadores e carrinhos de flores em pavimento de estrutura desagregada, pode levar à ocorrência de acidentes de trabalho, sendo de risco elevado, tendo em conta a frequência destas actividades e não se trata de uma boa prática de circulação de equipamentos. Paralelamente, numa óptica ambiental é recomendável que as áreas supra-citadas sejam devidamente impermeabilizadas, no sentido de assegurar a protecção do meio ambiente, nomeadamente o solo e os recursos hídricos, numa situação de emergência ambiental. Garantimos a pavimentação, só com a devida autorização da RAN, com materiais de menor impacto ambiental e com uma pequena camada, passíveis de se retirarem facilmente, restituindo o solo Agrícola com a mesma capacidade produtiva. Paralelamente, a reposição das condições iniciais do terreno obedecerá a um plano de desactivação, desmantelamento e recuperação paisagística das infra-estruturas existentes, devidamente aprovado. Neste sentido, considera-se que a pavimentação das áreas sociais permitirá assegurar a sustentabilidade ambiental, uma vez que permitirá o equilíbrio entre o pilar social, económico e ambiental, através da protecção de ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissional, prevenção de derrames e boa utilização e manutenção dos equipamentos."</p>	<p>Propõe-se o esclarecimento do requerente de que o número 3, do artigo 23º, corresponde à criação ou beneficiação dos acessos exteriores, necessários ao correto funcionamento da actividade agrícola. Pretende-se salvaguardar a permeabilidade, sendo opção do plano os pavimentos de estrutura desagregada e de caráter permeável, que sejam pouco intrusivos no solo, sendo que existem soluções técnicas no mercado que podem garantir a sua estabilização e adequação à passagem de máquinas, veículos e pessoas em segurança. O transporte de materiais perigosos para o ambiente deverá ser acautelado, e estabelecidos protocolos de segurança para minimizar riscos de poluição do solo e das águas, em cumprimento com a legislação em vigor. Apesar de não ser objeto de conteúdo no ponto 3 deste artigo, esclarece-se que quanto aos pavimentos associados às estufas e unidades de apoio indispensáveis ao seu funcionamento previstos nos artigos 20º e 21º, deverão ser considerados os mais adequados à circulação, permanência e trabalho, no cumprimento da legislação em vigor e regras de higiene e segurança.</p>	IV
PPUB2021/0000 8 2021/03022	10	Aromáticas Vivas	Ca.	Reg	24	<p>Propõe alteração de redação a itálico do Artº nos seguintes pontos: "Por razões de eficiência energética e de cumprimento de normas internacionais de certificação ambiental e social torna-se imperioso que os equipamentos sociais de apoio aos trabalhadores e as unidades de refrigeração destinadas ao armazenamento temporário de produtos frescos, fiquem localizadas fora do efeito de estufa e protegidas de todas as potenciais perturbações de disrupção energética. De referir ainda que esta empresa possui uma unidade de produção de agentes bióticos, insetos e ácaros, destinados ao controlo ambiental de pragas e doenças, para uso próprio e exportação, que necessita de ser ampliada e modernizada, e cuja alocação técnica recomendada deverá situar-se fora de estufa."</p> <p>nova redação (a itálico) pontos 1 a 3:</p> <p>1. São interditas quaisquer operações de loteamento, obras de urbanização, edificação e ampliação, à exceção dos edifícios previstos para configuração de estufas de produção Hortoflorícola e unidades de apoio indispensáveis ao seu funcionamento, nas valências de produção, embalagem e armazenamento, bem como do apoio técnico e social reservado aos trabalhadores. Nomeadamente se inclui nestas exceções, as camaras refrigeradoras, referitório, instalações sanitárias e escritórios.</p> <p>2. Não são permitidas quaisquer edificações para além do(s) volume(s) edificado(s) para Estufa e unidades de apoio referidas no ponto anterior.</p> <p>3. É obrigatória a inclusão dentro do(s) volume(s) edificado(s) para Estufa das áreas para usos específicos, armazenamento de materiais e produtos, e que pela sua natureza não tenham necessidade de ser alocadas fora da estufa.</p> <p>"ponto 6: A área de estufas atualmente em funcionamento é de 35.000 m2, pelo que impede qualquer expansão, limitará crescimento, para dar resposta aos mercados nacional e internacional."</p> <p>nova redação ponto 6 (a itálico):</p> <p>6. Áreas e volumetrias das estufas:</p> <p>a. Área máxima total de implantação de volumes edificados no polígono desta categoria é de 35.000m2, por cada empresa;"</p>	<p>O articulado pretende tratar da inclusão dos referidos usos no mesmo volume edificado, e não no interior da estufa propriamente dita. Os edifícios adstritos aos usos associados poderão ser autónomos e funcionalmente segregados, obrigatoriamente em contiguidade com o volume edificado para estufa. Contudo e a bem, da clarificação dos conceitos, propõe-se a seguinte redação do artº 24º:</p> <p>1. São interditas quaisquer operações de loteamento, obras de urbanização, edificação e ampliação, à exceção dos edifícios previstos para configuração de estufas de produção Hortoflorícola e unidades de apoio indispensáveis ao seu funcionamento.</p> <p>2. Não são permitidas quaisquer edificações para além do(s) volume(s) edificado(s) para Estufa e unidades de apoio referidas no ponto anterior.</p> <p>3. É obrigatória a inclusão das unidades de apoio dentro do mesmo volume edificado da Estufa, ainda que de forma contígua e funcionalmente independente.</p> <p>O número 4 a 6 do referido artigo mantêm-se inalterados.</p> <p>Acresce informar que é estratégia do Plano a não pulverização de edificado dentro da unidade de produção, sendo esta contida num só volume de forma a reduzir a dispersão e consequentemente o impacto na paisagem.</p> <p>Relativamente ao ponto 6, na categoria de "Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola - Tipo III" pretende-se que não haja expansão além dos 35 000m2, com a previsão de uma redução da densidade atual. Esta abordagem revela a estratégia fundamental de não persistir a situação existente, ou ser permitida a sua replicação em outras áreas, pelo manifesto impacto negativo gerado na paisagem. Impõe-se assim, tendo em conta a situação atual, que vigore um equilíbrio entre a situação existente e o desiderato do correto ordenamento da atividade no território. Por forma a que esta atividade possa desenvolver-se, foram criadas as categorias de EAPH de Tipo I e II, que servem a possibilidade de expansão, dentro da capacidade de carga da paisagem da Veiga. Assim, propõe-se que não haja alteração do articulado.</p>	II
PPUB2021/0001 7 2021/03496	29	VIRGIN FLOWER, Lda	Ca.	Reg	24	<p>No ponto 3 do art.º: "Propomos, que as áreas sociais como escritórios, cantinas, instalações sanitárias e áreas de processamento, armazenamento e refrigeração de mercadorias, fiquem fora do volume das estufas. Estas áreas têm de cumprir normas de Higiene e Segurança dos Trabalhadores. Assim, estas zonas onde se processa os produtos agrícolas, têm um maior movimento de trabalhadores e não se devem incluir dentro de uma estufa. O ambiente criado por uma estufa, sofre fortes variações de temperatura e humidade, sendo necessário recorrer a "inputs" extras de energia para manter um clima mais ameno. Por outro lado as camaras frigoríficas estando incluídas numa estufa, obriga a gastos adicionais de energia no caso das camaras frigoríficas. Assim sendo, a pegada ambiental de incluir estas áreas dentro da estufa é superior ao impacto visual que tais construções possam causar. Acresce ainda o facto que estamos a falar de construções com materiais ligeiros, amovíveis e pequenos volumes. A implantação destas áreas sociais apesar de propormos ficarem de fora do volume de estufas, o local e espaços ajardinados e previstos permitirão o enquadramento paisagístico das infra-estruturas, sem colocar em causa o valor cénico da paisagem e permitindo o melhor desempenho ambiental do projecto."</p> <p>no ponto 6, alínea a do art.º: "A área de estufas da Virgin Flower, neste momento é de cerca de 16 000 m2. Considerando a actual área dos nossos vizinhos, Aromáticas Vivas, já atingimos os 35 000 m2. Esta limitação impede-nos de crescer e fazer face aos pedidos dos nossos actuais e potenciais clientes. Embora, no actual regulamento tenhamos área disponível para a instalação de estufas, como as 2 empresas juntas já atingiram os 35 000 m2, estamos condenados a estagnar a nossa actividade. Assim, propomos uma área de 35 000m2 por estufa."</p>	<p>O articulado pretende tratar da inclusão dos referidos usos no mesmo volume edificado, e não no interior da estufa propriamente dita. Os edifícios adstritos aos usos associados poderão ser autónomos e funcionalmente segregados, obrigatoriamente em contiguidade com o volume edificado para estufa. Contudo e a bem, da clarificação dos conceitos, propõe-se a seguinte redação do artº 24º:</p> <p>1. São interditas quaisquer operações de loteamento, obras de urbanização, edificação e ampliação, à exceção dos edifícios previstos para configuração de estufas de produção Hortoflorícola e unidades de apoio indispensáveis ao seu funcionamento.</p> <p>2. Não são permitidas quaisquer edificações para além do(s) volume(s) edificado(s) para Estufa e unidades de apoio referidas no ponto anterior.</p> <p>3. É obrigatória a inclusão das unidades de apoio dentro do mesmo volume edificado da Estufa, ainda que de forma contígua e funcionalmente independente.</p> <p>O número 4 a 6 do referido artigo mantêm-se inalterados.</p> <p>Acresce informar que é estratégia do Plano a não pulverização de edificado dentro da unidade de produção, sendo esta contida num só volume de forma a reduzir a dispersão e consequentemente o impacto na paisagem.</p> <p>Relativamente ao ponto 6, na categoria de "Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola - Tipo III" pretende-se que não haja expansão além dos 35 000m2, com a previsão de uma redução da densidade atual. Esta abordagem revela a estratégia fundamental de não persistir a situação existente, ou ser permitida a sua replicação em outras áreas, pelo manifesto impacto negativo gerado na paisagem. Impõe-se assim, tendo em conta a situação atual, que vigore um equilíbrio entre a situação existente e o desiderato do correto ordenamento da atividade no território. Por forma a que esta atividade possa desenvolver-se, foram criadas as categorias de EAPH de Tipo I e II, que servem a possibilidade de expansão, dentro da capacidade de carga da paisagem da Veiga. Assim, propõe-se que não haja alteração do articulado.</p>	II

PPUB2021/0000 8 2021/03022	11	Aromáticas Vivas	Ca.	Reg	25	Propõe alteração de redação a itálico do Artº nos seguintes pontos: "Considerando que a situação pré existente já comporta estruturas arbóreas, em formato de sebe, com espécies arbóreas de elevado porte e com idades, em alguns casos, superior a 30 anos, importa salvaguardar no presente regulamento, evitando assim a sua errada destruição e salvaguardando o seu efeito comprovado ao longo dos últimos 20 anos, quer na prevenção de efeito dos ventos, quer na proteção paisagística dos volumes de estufa existentes. Por isso pede-se um regime de exceção .../... com vista à salvaguarda do valor botânico e paisagístico das espécies ali existentes. .../... Acréscimo de um ponto 3 ao artigo para excecionar o proposto (e itálico)" 3. Excetua-se do cumprimento da obrigação dos números anteriores, 1 e 2, as estufas, ou conjuntos de estufas, pré existentes à data de início de elaboração do presente Plano. 3.1. Para estas estufas ou conjunto de estufas deverão manter-se as espécies existentes, no esquema de implantação pré existente, até à vida útil das exemplares arbóreas que estejam em condições sanitárias que justifiquem a sua manutenção. 3.2. Aquando da eventual renovação das sebes ou manchas arbóreas pré existentes deverão os titulares da exploração proceder à plantação de novas espécies cumprindo, na medida do possível, as obrigações impostas pelos números 1 e 2 do presente Artigo."	Propõe-se o esclarecimento do requerente de que o presente regulamento não implica a eliminação das referidas sebes. Prevê o seu reforço em termos volumétricos e planimétricos, de forma a que não se gere o efeito de sebe alinhada, ineficaz por ser revelador da realidade que pretende integrar. O articulado propõe, como forma de mitigação, uma composição de bordadura com diferentes volumes e espécies vegetais, perenifólias e caducifólias, com um maior efeito de profundidade e naturalidade na leitura da paisagem.	IV
PPUB2021/0001 8 2021/03449	18	Miguel Malheiro Reymano	Ar.	Reg	58	Nos pontos 5 a 8 do requerimento: nº 3 do art.º invoca o direito a manter o seu sítio no âmbito do licenciamento no Processo de Obras 781/72 com licença construção 857 pelo que pretende que não se lhe aplique este articulado. nos pontos 9 a 24 do requerimento: nº 4 do art.º invoca a não aplicabilidade do articulado relativo às partes do edifício não contempladas no Processo de Obras 781/72 por ser um edifício anterior ao PDM (1987 a 1989) e como tal não carecer de licenciamento.	O pedido do requerente não foi considerado na medida em que o licenciamento de edificações, ampliações ou actividades, encontra-se fora do âmbito do PIERACA. A validação do que tem ou não existência legal será feita em sede de licenciamento. Esclarece-se ainda de que não obstante o uso previsto, este apenas pode ocorrer em edificação face a regime da REN, com existência legal e nunca em nova edificação ou edificações sem existência legal.	V
PPUB2021/0001 0 2021/03072	14	Manuel A.M.Almeida, lda	Ar.	Reg	61	Proprietário de um dos edifícios classificados como Antigo Posto de Recolha de Leite, pretende que a venda prevista no Antigo Posto de Recolha de Leite não se restrinja aos produtos da Veiga por inviabilizar economicamente o ponto de venda e contrapropõe o seu alargamento a: doçaria regional, enchidos, queijos, vinhos, do AM e comércio de peixes frescos e marisco.	O PIERACA propõe a manutenção dos Antigos Postos de Recolha de Leite, com a sua configuração e carácter que os distingue, como um espaço de memória. A exatidão do espaço apenas torna possível a sua visita ou para a venda de produtos agroalimentares da Veiga conforme art.º61. Assim a pretensão do requerente é improcedente e propõe-se que não haja alteração do articulado.	III
PPUB2021/0001 0 2021/03072	15	Manuel A.M.Almeida, lda	Ar.	Reg	63	No sentido de viabilizar o ponto de venda, invoca necessidade das três tipologias de WC e propõe um índice máximo de construção de 0,8, e ainda um volume de construção ligeira com instalação de painéis fotovoltaicos.	O PIERACA propõe a manutenção dos Antigos Postos de Recolha de Leite, com a sua configuração e carácter que os distingue. A sua edificabilidade é limitada por opção estratégica conforme artigo 63º, adequando as atividades às áreas e dimensão do edifício pré-existente, de forma a cumprirem a legislação em vigor. Assim a pretensão do requerente é improcedente e propõe-se que não haja alteração do articulado.	III
PPUB2021/0001 8 2021/03543	32	JOSÉ EMÍLIO DA ROCHA ANTUNES VIANA	na	Reg	Secção V	Solicita inclusão de regime para gestão de resíduos sólidos na secção V: "O Regulamento do PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DE AFIFE, CARREÇO E AREOSA, na sua SECÇÃO V. ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS OU OCUPAÇÕES regula o regime de infraestruturas de ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS e REDE ELÉTRICA, mas é omissivo no que a outras diz respeito. Assim, salvo melhor opinião, não menos importante é a regulação de um regime próprio para a gestão dos resíduos sólidos gerados nas actividades económicas previstas. Mais importa relevar que uma parte significativa dos resíduos sólidos produzidos pelas actividades previstas são de natureza e classificação de perigosos. Assim, somos a propor que também o regulamento integre e regule um regime para a gestão de resíduos sólidos."	Propõe-se o esclarecimento do requerente de que a gestão de resíduos decorre da lei geral, e em particular os resíduos com origem na produção agropecuária têm uma regulamentação específica que é condição ao seu licenciamento, motivo pelo qual não é necessário ser acautelado em artigo específico no regulamento do PIERACA.	IV
PPUB2021/0001 6 2021/03494	23	Junta Freguesia Carreço	Ca.	Reg	Anevo IV pontos 12, 32, 34	Anevo IV Património Cultural Construído e Arqueológico nos pontos 12 e 32 relativos a mamoas, solicita a localização exata dos elementos patrimoniais para sua proteção e assim permitir que restante área possa ser utilizada. no ponto 34, solicita a correção de toponímia e pede renomeação das Salinas para Nateiro e não do Norte.	A delimitação da área de salvaguarda teve em consideração a dimensão da calote da mamo, por um lado, e a necessidade de adequar a área de salvaguarda à realidade agrícola dos terrenos, por outro. As áreas definidas não são habitualmente agricultadas, razão pela qual se considera que as áreas de salvaguarda deverão manter-se inalteradas. Quanto à denominação atribuída a um conjunto de salinas rupestres identificadas com o n.º 934 é aceite a proposta de correção da sua designação para Salinas do Nateiro, evitando desta forma qualquer confusão com o toponímio existente a nascente da praia do Lumiar. Vai-se proceder à respectiva correção no Regulamento no anexo IV Património Classificado ou em Vias de Classificação e Não-Classificado	II
PPUB2021/0000 2 2021/01627	4	Bianca Vieira de Oliveira Gregório	Ca.	Pla	na	Solicita uma alteração de classificação da categoria do espaço em que se insere a sua propriedade para poder construir habitação própria: "Conforme a Planta de Implantação do PIERACA, a nossa propriedade ficaria com metade sendo espaço agrícola de produção e a outra metade sendo como espaço agrícola de produção horto florícola tipo I e II, porém essa mudança, segundo nossas necessidades, em nada nos beneficiaria. O que esperamos é que a cláusula que determina aquela área como de Elevado Valor Paisagístico seja revogada, pois estando o nosso terreno em espaço agrícola, poderíamos usufruir da Lei vigente da Reserva Agrícola Nacional (RAN) que possibilita a desafetação de uma pequena porção do terreno para construção da residência do agricultor. Como não temos possibilidade de morar próximo ao terreno nem temos qualquer outro bem que nos possibilite a venda deste para a aquisição de uma moradia mais próxima, a nossa única possibilidade para cultivar o terreno seria construirmos lá a nossa residência."	O PIERACA desenvolve e concretiza o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo e segundo o seu artigo 15º, do Regulamento do (Aviso n.º 15613/2018, de 29 de outubro), "os Espaços Agrícolas de Elevado Valor Paisagístico são <i>non edificandi</i> , não sendo permitidas quaisquer construções, de carácter definitivo ou precário" apenas se executando a construção de estruturas de apoio à atividade agrícola contempladas em outros instrumentos de gestão do território de maior pormenor. Assim, a pretensão do requerente extravasa o âmbito do PIERACA uma vez que é sugerida a possibilidade de se autorizar a construção de uma habitação para residência própria e permanente dos seus proprietários. Acresce ainda que o PIERACA prevê no Regulamento (n.º 3, do artigo 13º Condição geral de edificabilidade no solo rústico), um conjunto de exceções e o pedido da requerente não se enquadra em nenhuma das situações previstas.	V
PPUB2021/0000 4 2021/02524	5	Viveiros Juca Lda	Ca.	Pla	na	Solicita que um terreno arrendado que explora como viveiro/venda e uma área adjacente assinalada em carta e classificado em Espaço Agrícola de Produção seja reclassificado na categoria de Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola do tipo III	A área em questão insere-se na sua totalidade em área de Reserva Ecológica Nacional, em áreas de natureza sensível, onde se pretende valorizar a componente ecológica e salvaguardar o recurso solo. A delimitação dos Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola - TIPO I, TIPO II e TIPO III que o PIERACA propõe não integra por essa razão qualquer área integrada em REN. Assim, a alteração proposta de alargamento da EAPH-III não é compatível com os princípios enunciados e propõe-se que não haja alteração do articulado.	III
PPUB2021/0000 5 2021/02742	6	Herdeiros de Jeremias de Miranda Ramos	Ca.	Pla	na	Solicita que num prédio rústico de 1,3 ha assinalado em imagem aérea e classificado em Espaço Agrícola de Produção Junto a Montedor, tenha autorização para construir uma arcação agrícola para armazenamento de alfaias e produtos agrícolas de apoio à atividade agrícola que tem em 6 hectares na Veiga.	O objetivo do PIERACA é o de valorizar a paisagem, minimizando as ações sobre o solo e a água, no cumprimento da legislação em vigor. Foi assim estratégia a definição contida de áreas possíveis de implantação dos espaços agrícolas de produção agropecuária ou espaços agrícolas de produção hortoflorícola. Esta definição clara de espaços vai garantir manter uma paisagem agrícola aberta sem construções dispersas, mantendo o carácter essencialmente de cultivo e produção agrícola. Refere-se também que o PIERACA desenvolve e concretiza o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo e segundo o seu artigo 15º, do Regulamento do (Aviso n.º 15613/2018, de 29 de outubro), "os Espaços Agrícolas de Elevado Valor Paisagístico são <i>non edificandi</i> ", não sendo permitidas quaisquer construções, de carácter definitivo ou precário" apenas se executando a construção de estruturas de apoio à atividade agrícola contempladas em outros instrumentos de gestão do território de maior pormenor. Acresce ainda que o PIERACA prevê no Regulamento (n.º 3, do artigo 13º Condição geral de edificabilidade no solo rústico), um conjunto de exceções e o pedido do requerente não se enquadra em nenhuma das situações previstas.	III
PPUB2021/0000 5 2021/02743	7	Imoviana, lda	Ca.	Pla	na	Solicita que numa área de 7 ha assinalada em imagem aérea e classificada em Espaços Agrícolas de Produção de várias sub-categorias (EAP, EAPH-Tipo II, EAPC-MH, EAPC-BP) de fraca aptidão agrícola seja autorizada a instalar uma zona de lazer com parque de merendas, camping ecológico e parque de autocaravanas.	A solicitação do requerente não é compatível com a estratégia preconizada pelo PIERACA, nomeadamente ao nível do eixo estratégico "Valorização da Paisagem" e "Valorização dos Espaços Naturais e Paisagísticos". Sugere-se leitura do relatório da proposta do PIERACA, de forma a compreender-se quais os critérios que estiveram subjacentes à delimitação das diferentes categorias (Espaços Agrícolas de Produção Condicionada-Matos Húmidos e Espaços Agrícolas de Produção Condicionada-Bosques Palustres). Assim, propõe-se que não haja alteração do articulado.	III
PPUB2021/0000 8 2021/03022	12	Aromáticas Vivas	Ca.	Pla	na	Solicita que o polígono a norte da sua propriedade assinalada em planta e classificado em Espaço Agrícola de Produção Hortoflorícola tipo II seja reclassificado na categoria de Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola do tipo III	É objetivo do PIERACA ordenar os usos do território, compatibilizando sempre que possível as atividades e ocupações que nele ocorrem com os princípios de desenvolvimento integrado e ocupação ordenada e sustentável da Veiga. O PIERACA prevê mesmo uma diminuição da densidade nos Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola-Tipo III como forma de compatibilização dos usos existentes com aqueles admissíveis para o uso do espaço em sintonia com os princípios de sustentabilidade da paisagem enunciados. Assim, a alteração proposta de Agrícolas de Produção Hortoflorícola-Tipo II para Tipo III não é compatível com os princípios enunciados e propõe-se que não haja alteração do articulado.	III
PPUB2021/0000 9 2021/03029	13	José Pinto Pereira da Costa	Ar.	Pla	na	Pretende que o seu terreno assinalado em imagem e foto sito na faixa de terreno entre rotunda da Areosa e Praia do Norte e separada da restante área do PEACA pela via seja desanexado do PEACA na medida em que o seu isolamento questiona a viabilidade agrícola. Invoca um compromisso assumido com a CMVC no âmbito de processo de obras SPO 805/97 e ainda sugestão apresentada ao PDM e pedido de indemnização prévia nº 7/18-INFPRE	O pedido do requerente não foi considerado na medida em que não é enquadrável no Presente IGT à luz do art.º 104 do RIJGT, bem como o disposto no art. 15º do regulamento do Plano Diretor Municipal, pedido que assim está fora de âmbito do PIERACA.	V
PPUB2021/0001 0 2021/03072	16	Manuel A.M.Almeida, lda	Ar.	Pla	na	Solicita que o prédio urbano onde se encontra o edifício do antigo posto de recolha de leite classificado em Espaço Agrícola de Produção seja reclassificado para solo urbano. Solicita ainda que o prédio rústico adjacente ao edifício e igualmente classificado em Espaço Agrícola de Produção seja reclassificado para Áreas Verdes de Enquadramento de Espaço Canal em Espaço Agrícola.	O pedido do requerente não foi considerado na medida em que não é enquadrável no Presente IGT à luz do art.º 104 do RIJGT, bem como o disposto no art. 15º do regulamento do Plano Diretor Municipal, pedido que assim está fora de âmbito do PIERACA.	V

PPUB2021/0001 1 2021/03311	17	Alberto & Américo, Lda	Ca.	Pla	na	Solicita que o restaurante que possui em artigo urbano e rústico assinalados em carta e classificados como Espaço Agrícola de Produção tenha uma alteração de categoria de classificação que lhe permita que as obras de ampliação que fez sejam licenciadas. Menciona os processos de obras associados SPO 185/94 e 104/15-BDE e o alvará de licenciamento sanitário 1/96 de 22 de janeiro.	Esta pretensão não é compatível com o Regime da RAN. Mais se informa que esta questão encontra-se fora do âmbito do PIERACA , uma vez que um plano desta natureza não trata de questões de licenciamento de edificações, ampliações ou atividades.	V
PPUB2021/0001 4 2021/03451	19	António Pedro Palmeira e Álvares Pereira de Lima	Ar.	Pla	na	Solicita um esclarecimento de classificação do seu terreno: "Neste enquadramento, sou co-proprietário, conjuntamente com minha Mãe e dois irmãos do terreno identificado como Magalhães de Cima, com o Artigo Matricial no 5352 - Lote no 4120038 (anexação de 5 parcelas) da Carta Topográfica do Perímetro de Emparcelamento de Afife, Carreço e Areosa, composto de terra de cultivo avense, sita na freguesia de Areosa - Viana do Castelo por herança de meu Pai Fernando José Torres Álvares Pereira de Lima falecido em 2 de Setembro de 2002. É pois e face ao acima descrito que venho solicitar a Vexa informações se estará o nosso terreno envolvido no PIERACA, qual o uso pretendido com esta nova intervenção, tendo ouvido rumores da possível construção de um equipamento de desporto nos mesmos e se sim qual os procedimentos que deveremos actuar."	O pedido do requerente não foi considerado na medida em que não apresenta elementos que permitam a identificação da pretensão, pelo que se considera fora do âmbito do PIERACA	V
PPUB2021/0001 7 2021/03496	30	VIRGIN FLOWER, Lda	Ca.	Pla	na	Solicita uma reclassificação de categoria devidamente assinalada em planta de Espaços Agrícolas de Produção para Espaços Agrícolas de Produção Hortofrutícola do Tipo II. "Na carta de implantação dos Espaços Agrícolas de Produção Hortofrutícola Tipo II, está contemplado terrenos a norte do limite das Aromáticas Vivas e no entanto a Sul da Virgin Flower a área contemplada é uma pequena parcela mais a poente, não considerando toda a parcela a Sul. Não entendo quais os critérios que estiveram por base esta decisão, pelo que peço esclarecimento e proponho a alteração de acordo com a planta anexa."	Os terrenos no limite sul do polígono, em proximidade à EN13, não foram incluídos na categoria de EAPH-II por forma a não aumentar o efeito de canal já existente, iniciado precisamente na zona norte, onde já figuram pré-existências edificadas à face da estrada e onde o efeito barreira referido é já irreversível. Foi considerado um afastamento de 150 metros para EN13 na zona sul, considerado suficiente para garantir amplitude visual. A área agora proposta para expansão, contempla ainda áreas de Reserva Ecológica Nacional, de natureza sensível, onde se pretende valorizar a componente ecológica e salvaguardar o recurso solo. A delimitação dos Espaços Agrícolas de Produção Hortofrutícola - Tipo I, Tipo II e Tipo III que o PIERACA propôs não integra por essa razão qualquer área integrada em REN. Assim, a alteração proposta de alargamento da Espaços Agrícolas de Produção Hortofrutícola - Tipo II não é compatível com os princípios enunciados e propõe-se que não haja alteração do articulado.	III
PPUB2021/0002 6 2021/03927	38	Pedro Manuel Passos Salgueiro	Ca.	Pla	na	Solicita um esclarecimento de localização de um terreno: "vinha solicitar informação sobre o PIERACA, e se fosse possível um esclarecimento presencial. A minha questão é a seguinte sou proprietário de alguns terrenos situados em Lobagada e Lugar de Barreiros, mas apenas tenho conhecimento específico do terreno no Lugar de Barreiros (matriz no1780). Os terrenos de Lobagada (matriz no1655/1613) não sei onde estão localizados o PIERACA pode me ajudar a localizar-los? já recorri a Junta de Carreço e a parentes, mas ninguém consegue identificar, apenas conhecem a zona mas não a localização dos terrenos. Também gostaria de saber, o que vai acontecer com os terrenos, se é para exploração agrícola, se vai haver expropriações, que programas ou apoios estarão disponíveis."	O pedido do requerente não foi considerado na medida em que a identificação de parcelas, encontra-se fora do âmbito do PIERACA e não foram apresentados elementos suficientes para a sua identificação nem foi acompanhado de cartografia.	V
PPUB2021/024 2021/03923	39	José Carlos Godinho da Silva	Af.	Pla	na	Solicita a possibilidade de instalar uma Unidade de Tratamento e Transformação de algas no seu terreno classificado em Espaço Agrícola de Produção: ".../... O presente PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA destina-se .../... à Construção de um EDIFÍCIO DE APOIO À ACTIVIDADE AGRÍCOLA (RECOLHA E LIMPEZA DE ALGAS), em parcela de terreno situada no Lugar de Sainhas, Freguesia de Afife. O edifício será construído com recurso a estrutura em perfis de ferro, revestido exteriormente com painel sandwich de cor sangue de boi. A recolha das algas será feita através de uma estrutura amovível, constituída por um tapete rolante em nylon suportado por apoios metálicos espaçados, cujo funcionamento e instalação se cingirá exclusivamente a Julho e Agosto, sendo desmontada durante os restantes meses do ano. No interior do edifício, as algas serão secas e embaladas, destinando-se a serem comercializadas para posterior transformação. O presente empreendimento destina-se à recolha, limpeza e armazenagem de algas, não recorrendo ao uso de qualquer veículo que danifique o coberto vegetal das dunas e/ou área do areal, compondo-se das seguintes duas instalações: - criação de um tapete rolante sobre-elevado relativamente à praia, dunas e caminho público, destinado ao transporte das algas a partir da água do mar. Esta instalação terá início no ancoragem numa rocha visível na maré baixa e terminará no interior do pequeno pavilhão que se pretende edificar. O tapete será composto por uma rede em nylon, deslizando através de guias e/ou cabos no mesmo material, suportada por apoios verticais em ferro e/ou madeira bastante espaçados. O funcionamento será assegurado por um motor eléctrico, com energia fornecida por painéis fotovoltaicos. Não será neste trajeto feita qualquer impermeabilização ou alteração do solo. - construção de um pavilhão para lavagem, secagem, armazenagem e acondicionamento das algas, com área de implantação de 200 m ² (20 m x 10 m), em estrutura de ferro. O edifício será exteriormente encerrado com painel sandwich, com cobertura inclinada, beirado com altura de 4 metros e 6 metros na cumeeira. Não se prevê a realização de qualquer outro trabalho de infraestruturação e/ou impermeabilização do solo"	O PIERACA desenvolve e concretiza o Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo e segundo o seu artigo 15º, do Regulamento do (Aviso n.º 15613/2018, de 29 de outubro), "os Espaços Agrícolas de Elevado Valor Paisagístico são <i>non aedificandi</i> ", não sendo permitidas quaisquer construções, de carácter definitivo ou precário" apenas se exceção a construção de estruturas de apoio à atividade agrícola contempladas em outros instrumentos de gestão do território de maior pormenor. De acordo com a estratégia preconizada pelo PIERACA apenas são permitidas novas construções agrícolas em Espaços Agrícolas de Produção Agropecuária e Espaços Agrícolas de Produção Hortofrutícola pelo que, a solicitação do requerente não é compatível com o modelo de desenvolvimento previsto. O único espaço construído que pode albergar esta atividade na área do PIERACA é a Unidade de Transformação Agroalimentar. Para além disso, a pretensão do requerente também não é compatível no local com a proposta do Programa da Orla Costeira entre Caminha e Espinho tendo a proposta de PIERACA, à luz do art. 76º do RIJGT, que assegurar a compatibilização com aquela. Pelos motivos acima descritos, propõe-se que não haja alteração do articulado.	III
PPUB2021/0000 7 2021/03006	8	António Alves Barros Lopes	na	Reg	na	Aparticipação tem 118 páginas das quais 30 de comentários relativos ao PIER e ainda exposição de 56+2 páginas relativa à Veiga de ACA feita em 2019, parecer de 17 páginas da CADA de 2017 e artigo de opinião de 4 páginas de 2015.	Propõe-se o esclarecimento do requerente de que apesar de apresentar um conjunto vasto de sugestões e reclamações, não faz contudo qualquer proposta concreta de alteração do articulado do PIERACA. Há um conjunto de preocupações que sendo legítimas foram tidas em conta quer no Relatório Ambiental, quer na avaliação sistemática dos distintos fatores críticos para a decisão. Por outro lado, importa ter presente que a autarquia tem um dever de ordenar o seu território e apresentar as propostas que entender por melhores para o mesmo. Para tal, toda e qualquer proposta deve ter presente o quadro legal, mas igualmente tem de se submeter ao parecer favorável das distintas entidades competentes (o que aconteceu), após o que o processo culmina com a aprovação política pelo seu executivo e pela respetiva assembleia municipal num processo transparente e com toda a legitimidade democrática.	IV
PPUB2021/0001 5 2021/03453	20	Manuel Gonçalves Enes Moreira	na	Reg	na	Questiona legalidade da discussão pública e seu prazo num contexto de quadro pandémico "Duvidosa legalidade do PIER Quando se procedeu ao .../... Perímetro de Emparcelamento .../... foram estabelecidas linhas orientadoras e açetes por todos os proprietários abrangidos e que eram os seguintes: - Tinham que dar 3% da área que possuíam para a construção de infraestruturas. - A atribuição dos lotes é respectiva área linha a ver com a qualidade da terra e o ser +/- produtiva. - Sabiam que não se poderia Construir em toda a área do Perímetro. - Sabiam que era permitido cultivar em toda a área do perímetro de forma igual sem exceções. Foi com base nestes pressupostos que os proprietários aceitaram a localização dos seus lotes. A proposta apresentada para o PIER altera completamente os princípios de base do Emparcelamento. Porque: - Não permite a possibilidade de todos os proprietários produzirem o mesmo, em qualquer parte do Perímetro do Emparcelamento. - Porque altera a relação qualidade da terra e seu potencial produtivo e o valor por m ² e por isso distorce os pressupostos iniciais do Emparcelamento beneficiando poucos em detrimento de muitos. - Porque altera a igualdade (Prevista na elaboração do Emparcelamento) de fatores de produção no Perímetro do Emparcelamento. Ao ser vedada a possibilidade à maioria dos proprietários, da utilização dos mesmos meios de produção em todo o Perímetro do Emparcelamento(Por ex. estufas). Pelo exposto penso que esta proposta altera o princípio que deu origem ao Emparcelamento e por isso de legalidade duvidosa. Atendendo a que a zona agora atribuída à implantação de Estufas na envolvente das já existentes teve a sua gênese em processos pouco claros de legalidade (veja-se os processos litigiosos com a Câmara Municipal). Pergunta-se o porquê de aumentar a mancha de implantação de Estufas? O aumento da área de implantação não respeita ou vai contra o que está previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial Arto 75 Os Planos Municipais Visão estabelecer: Alínea F- Os princípios e as regras da qualidade Ambiental da Integridade Paisagística e da Protecção do Património Cultural. A Integridade Paisagística estará muito posta em causa com o aumento brutal da possibilidade de implantação de estufas. Pelo exposto proponho a eliminação da possibilidade de expansão da área de estufas."	O pedido do requerente não o que diz respeito ao questionamento da legalidade do PIER por alteração dos pressupostos do Perímetro de Emparcelamento não foi considerado na medida em que coloca questões relativas ao Perímetro de Emparcelamento de Afife, Carreço e Areosa aprovado em 1996 e, como tal, se encontram fora do âmbito do PIERACA . Por outro lado, não fundamenta a existência legal do impedimento do PIER regulamentar um espaço objeto de projeto de emparcelamento com o objetivo de permitir melhorar as condições da prática da atividade agrícola. Contudo informa-se que as entidades competentes que participaram na Conferência Procedimental deram parecer positivo ao PIERACA. No que diz respeito à proposta do requerente de eliminação da expansão da área de estufas, informa-se que é objetivo do PIERACA ordenar os usos do território, compatibilizando sempre que possível as atividades e ocupações que nele ocorrem com os princípios de desenvolvimento integrado e ocupação ordenada e sustentável da Veiga. O PIERACA prevê uma diminuição da densidade nos Espaços Agrícolas de Produção Hortofrutícola-Tipo III como forma de compatibilização dos usos existentes com aqueles admissíveis para o uso do espaço em sintonia com os princípios de sustentabilidade da paisagem enunciados. Estão ainda previstos Espaços Agrícolas de Produção Hortofrutícola do tipo I e II com instalação de estufas apenas na freguesia de Carreço. Esta decisão pretende simultaneamente aumentar a capacidade produtiva do espaço agrícola e agregar em novos moldes os investimentos desta natureza numa mesma área. Nesse sentido foram tidos em conta vários critérios que permitissem a atividade e ao mesmo tempo minimizassem o impacto visual através de uma menor densidade de construção e da implantação de bordaduras de mitigação. Esta abordagem revela a estratégia fundamental de não persistir a situação existente, ou ser permitida a sua replicação em outras áreas, pelo manifesto impacto negativo gerado na paisagem. Impõe-se assim, tendo em conta a situação atual, que vigore um equilíbrio entre a situação existente e o desiderato do correto ordenamento da atividade no território. De referir que todas as entidades competentes nesta matéria deram parecer positivo às propostas do plano. Assim, propõe-se que não haja alteração do articulado.	III
PPUB2021/0001 6 2021/03494	22	Junta Freguesia Carreço	Ca.	Reg	na	Solicita relativamente aos Espaços Agrícolas de Produção Hortofrutícola do Tipo I e II sítios à face da Avenida da Praia a introdução de uma faixa de 30 de distância non aedificandi "de modo a permitir alguma liberdade visual para quem circula nessa via, sobretudo ao longo do passeio pedonal"	Os espaços em questão prevendo a instalação de estufas hortofrutícolas já têm em consideração uma faixa de 15 metros, onde se inclui um bordadura de 10m com elementos arbóreos que pretendem precisamente o melhor enquadramento paisagístico. A proposta de aumento desta faixa tornaria disfuncional os polígonos relativos aos Espaços Agrícolas de Produção Hortofrutícola tipo I e tipo II adjacentes à via referida no respeitante ao fim para o qual foram criados. Assim, propõe-se que não haja alteração do articulado.	III
PPUB2021/0001 7 2021/03496	31	VIRGIN FLOWER, Lda	Ca.	Reg	na	Solicita uma inclusão: "O plano é omissivo em relação aos Reservatórios de água. Propomos que os considerem, uma vez que são uma ferramenta preciosa na gestão da água. As explorações hortofrutícolas têm de possuir estes reservatórios com capacidade de armazenagem de água de acordo com as suas necessidades; culturas instaladas e área de produção. Sempre que possível deve haver um aproveitamento da água, como por exemplo o encaminhamento da água das caldeiras ou da chuva para os reservatórios diminuindo a pressão sobre as águas subterráneas."	Propõe-se o esclarecimento do requerente de que na medida em que os reservatórios de água são entendidos como uma unidade de apoio indispensável ao seu funcionamento considera-se que esta preocupação fica salvaguardada na proposta de alteração de redação que se fez aos artigos 20 e 24: 1. São interditas quaisquer operações de loteamento, obras de urbanização, edificação e ampliação, à exceção dos edifícios previstos para configuração de estufas de produção Hortofrutícola e unidades de apoio indispensáveis ao seu funcionamento. 2. Não são permitidas quaisquer edificações para além do(s) volume(s) edificado(s) para Estufa e unidades de apoio referidas no ponto anterior. 3. É obrigatória a inclusão das unidades de apoio dentro do mesmo volume edificado da Estufa, ainda que de forma contígua e funcionalmente independente.	IV

PPUB2021/0001 9 2021/03539	33	Sofia Morais Parente	na	Reg	na	<p>Questiona as opções de aumento da área de estufas, da instalação de explorações agropecuárias e que não tenha sido dada a devida salvaguarda à biodiversidade da Veiga. ".../...dizem respeito essencialmente ao aumento substancial da área disponibilizada para a construção de estufas e para explorações pecuárias.</p> <p>.../...</p> <p>Depois de ler estes objetivos gerais, esperávamos ver contemplados nos objetivos específicos exemplos de boas práticas para os cumprir.</p> <p>Percebemos que as estufas que já existem possam ser legalmente enquadradas no plano e que as explorações pecuárias a deslocalizar dos perímetros urbanos destas freguesias também tenham de ser integradas no plano. Não conseguimos perceber a razão de aumentar tão significativamente a área de estufas, tornando a veiga a sul de Montedor da freguesia de Carreço um mar de estufas desde a estrada à praia, nem a razão de poder haver novas explorações agro-pecuárias, para além das deslocalizadas, na veiga de Paço se, no próprio documento é reconhecido o seu impacto ambiental, a todos os níveis, incluindo o da paisagem, sendo propostas umas matas para as esconder. Também achamos que não foi reconhecido o impacto a nível de paisagem das estufas porque com a nova área que lhes é atribuída não há mata que as esconda!</p> <p>Em alternativa e sem esquecer, claro, a "dimensão económica e social" do objetivo c) do plano, poder-se-ia propor para as explorações agrícolas e pecuárias que já existem, uma reconversão feita dentro de um prazo razoável para todos, de acordo com os objetivos gerais do PIER.</p> <p>Claro que seria mais difícil propor neste PIER práticas agrícolas realmente novas, de modo a serem sustentáveis, melhorando a qualidade ambiental, protegendo a biodiversidade e sendo rentáveis do ponto de vista económico e capazes de atrair e fixar jovens agricultores. Mas são esses os objetivos do plano e também os imperativos impostos pelas alterações climáticas. .../...</p> <p>Finalmente, ficamos com a sensação que o estudo do património natural da veiga não foi apresentado com o detalhe que merece. É fácil, quando por lá passamos, mesmo sem sermos especialistas e somente observadores, apercebermo-nos de uma enorme diversidade de fauna e flora, que tem até aumentado nos últimos anos, aumento que obviamente não é alheio ao abandono agrícola. Não compreendemos que um plano apresentado em 2020 não esteja particularmente preocupado com a biodiversidade e com a maneira de poder compatibilizar os novos modos de exploração agrícola com ela. Na verdade, actualmente o que se procura são explorações agrícolas que aumentem a biodiversidade e certamente as estufas e as vacarias não o fazem!"</p>	<p>Propõe-se o esclarecimento do requerente de que a sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada durante a elaboração do PIERACA, tendo por base um estudo de avaliação de flora, fauna e habitats (ver documento de caracterização da situação de referência - Ecologia) e que determino designadamente o fundamento para a classificação de algumas áreas a privilegiar a sua conservação, designadamente os Espaços de Produção Agrícola Condicionada de Bosques Palustres e os de Matos Húmidos. Por outro lado os riscos relativos às explorações agropecuárias que enunciou também foram devidamente ponderados no decurso do processo de avaliação ambiental, sugerindo-se a leitura da análise realizada no âmbito do Fator Crítico para a Decisão 1 'Recursos Naturais', critérios 'Água', 'Solo' e 'Odores' e do Fator Crítico para a Decisão 2 'Património Natural, Paisagístico e Cultural', critério 'Paisagem' e critério 'Património Natural' (ver relatório ambiental). De referir que todas as entidades competentes nesta matéria deram parecer positivo às propostas do plano.</p>	IV
PPUB2021/0002 1 2021/03541	34	Maria Leonor Nogueira Coelho Moreira	na	Reg	na	<p>Questiona as opções de aumento da área de estufas, da instalação de explorações agropecuárias e que não tenha sido dada a devida salvaguarda à biodiversidade da Veiga com um conteúdo exatamente igual ao de Sofia Morais Parente</p>	<p>Propõe-se o esclarecimento do requerente de que a sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada durante a elaboração do PIERACA, tendo por base um estudo de avaliação de flora, fauna e habitats (ver documento de caracterização da situação de referência - Ecologia) e que determino designadamente o fundamento para a classificação de algumas áreas a privilegiar a sua conservação, designadamente os Espaços de Produção Agrícola Condicionada de Bosques Palustres e os de Matos Húmidos. Por outro lado os riscos relativos às explorações agropecuárias que enunciou também foram devidamente ponderados no decurso do processo de avaliação ambiental, sugerindo-se a leitura da análise realizada no âmbito do Fator Crítico para a Decisão 1 'Recursos Naturais', critérios 'Água', 'Solo' e 'Odores' e do Fator Crítico para a Decisão 2 'Património Natural, Paisagístico e Cultural', critério 'Paisagem' e critério 'Património Natural' (ver relatório ambiental). De referir que todas as entidades competentes nesta matéria deram parecer positivo às propostas do plano.</p>	IV
PPUB2021/0002 2 2021/03540	35	Shawn Ross Severson	na	Reg	na	<p>Questiona as opções de aumento da área de estufas, da instalação de explorações agropecuárias e que não tenha sido dada a devida salvaguarda à biodiversidade da Veiga: ".../... No que diz respeito a Carreço, parece que se trata duma área que põe a "veiga" de Carreço em causa, um lugar que é apreciado pelo abrigo que dá a animais e aves, e também pelas pessoas - turistas, habitantes na zona, etc. A construção de estufas e explorações pecuárias pode prejudicar a natureza desta zona e não parece existir mais documentação sobre logísticas como saneamento para as operações pecuárias nem outras medidas que fomentam uma redução de zonas para animais selvagens, o que representa uma preocupação por haver cada mais menos áreas para tal nas zonas litorais. .../...</p> <p>Depois de ler estes objetivos gerais, esperava ver contemplados nos objetivos específicos exemplos de boas práticas para os cumprir. Também percebo que as estufas que já existem possam ser legalmente enquadradas no plano e que as explorações pecuárias deslocalizadas dos perímetros urbanos destas freguesias tenham de ser integradas no plano.</p> <p>Não consigo perceber a razão de aumentar tão significativamente a área de estufas, tornando a veiga a sul de Montedor da freguesia de Carreço um mar de estufas desde a estrada à praia, nem a razão de poder haver novas explorações agro-pecuárias se, no próprio documento é reconhecido o seu impacto ambiental, a todos os níveis, incluindo o da paisagem, sendo propostas umas matas para as esconder! Acho que não foi reconhecido o impacto a nível de paisagem das estufas porque com a área que lhes é atribuída não há mata que as esconda. Fiquei com a sensação que o estudo do património natural da veiga não foi apresentado com o detalhe que merece; não sendo bióloga mas simples observadora quando por ela passo apercebo-me de uma enorme diversidade de fauna e flora e não compreendo um plano elaborado em 2020 que não está particularmente preocupado com a biodiversidade e com a maneira de poder compatibilizar os novos modos de exploração agrícola com ela. Na verdade, actualmente o que se procura são explorações agrícolas que aumentem a biodiversidade e certamente as estufas não o fazem."</p>	<p>Propõe-se o esclarecimento do requerente de que a sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada durante a elaboração do PIERACA, tendo por base um estudo de avaliação de flora, fauna e habitats (ver documento de caracterização da situação de referência - Ecologia) e que determino designadamente o fundamento para a classificação de algumas áreas a privilegiar a sua conservação, designadamente os Espaços de Produção Agrícola Condicionada de Bosques Palustres e os de Matos Húmidos. Por outro lado os riscos relativos às explorações agropecuárias que enunciou também foram devidamente ponderados no decurso do processo de avaliação ambiental, sugerindo-se a leitura da análise realizada no âmbito do Fator Crítico para a Decisão 1 'Recursos Naturais', critérios 'Água', 'Solo' e 'Odores' e do Fator Crítico para a Decisão 2 'Património Natural, Paisagístico e Cultural', critério 'Paisagem' e critério 'Património Natural' (ver relatório ambiental). De referir que todas as entidades competentes nesta matéria deram parecer positivo às propostas do plano.</p>	IV
PPUB2021/0002 3 2021/03673	36	Pedro Nuno Roque de Sousa	na	Reg	na	<p>Pretende que seja incluída a valorização da apanha e tratamento das algas: "São vários os motivos que ligam Viana do Castelo e as suas gentes ao mar. Quer seja pela construção naval, frota pesqueira, variados desportos náuticos e respetivos clubes, as associações cívicas para defesa do mar, a escola FORMAR, a investigação feita no IPVC, as praias e toda a linha de costa que ainda não conseguimos aproveitar.</p> <p>.../... devia ser contemplada a utilização dos terrenos para produção aquícola, mais especificamente a aquacultura de organismos marinhos. Apenas há uma breve referência à apanha de sargaço e às casinhas (do Lumiar) que davam apoio a esta atividade ancestral.</p> <p>Anualmente são produzidas em todo o mundo dezenas de milhões de toneladas de algas para os mais diversos fins sendo que aproximadamente 50% são usadas na alimentação humana e rações animais e o restante é aplicado na farmacêutica, cosmética, indústria têxtil, fertilizantes, agricultura biológica, bioplásticos, biocombustíveis, tratamento de águas etc. 90% da produção mundial de algas tem origem em sistemas de aquacultura e alguns destes sistemas estão baseados em terra (tanques de terra, antigas marinhas, salinas, etc.) Em Portugal existem várias produções de micro e macroalgas instaladas ou em instalação (Aveiro, Leiria, Lisboa, Algarve, Madeira, Açores) e também os nossos vizinhos Galegos (Pontevedra, Corunha) apostaram na produção e valorização deste produto. Estas produções inovadoras acabam por gerar riqueza, empregos diretos e indiretos e promovem o desenvolvimento de outras atividades como o comércio, agricultura, pecuária etc. No fundo, a minha sugestão é que seja de alguma forma incluída no plano a possibilidade de instalar infraestruturas para produção ou valorização deste recurso marinho."</p>	<p>Propõe-se o esclarecimento do requerente de que a sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente considerada durante a elaboração do PIERACA. A apanha de algas/sargaço a uma atividade passível de ser concretizada em todo o litoral do PIERACA. Contudo foi igualmente aposta do PIERACA restringir a construção de infraestruturas na sua área, tendo-se optado por priorizar as mesmas para os Espaços Agrícolas de Produção Agropecuária e os Espaços de Produção Hortoflorícola de tipo I, II e III. A valorização de algas pela sua secagem e tratamento que dependa de uma construção apenas é possível na Unidade de Produção Agroalimentar.</p>	IV
PPUB2021/027 2021/03899	40	Fernando Gomes	na	Reg	na	<p>Solicita uma maior atenção ao Caminho Português de Santiago pela Costa: "Por Carreço e Alfife passa o Caminho Português de Santiago pela costa, que a pandemia pôs deserto, quando em 2019 todos os que por aqui passavam viam as costas dos que iam à frente quando as companhias aéreas "low cost" traziam gente de todo o mundo para o aeroporto Sá Carneiro Por essa Europa fora há identidades responsáveis pela manutenção dessas vias turísticas, mas por estes lados anda-se mais preocupado com as novas Ecovias, que com a manutenção deste caminho. As árvores crescem nos muros e o abate das árvores nas suas proximidades, têm atritando pedras de grande volume para o seu interior, dificultando a passagem aos passantes - em muitos locais só se passa a pé ou de bicicleta. Os proprietários nem dos terrenos cuidam e os seus tratores contribuem para a degradação do Caminho. Este caminho tem potencial de desenvolvimento económico para as aldeias que atravessa. Seria bom valorizá-lo."</p>	<p>Propõe-se o esclarecimento do requerente de que a sugestão apresentada pelo participante é pertinente e foi devidamente tida em consideração durante a elaboração do PIERACA. O Plano prevê com as ações a efetuar, a promoção de fluxos pedonais entre a orla costeira, as estações de caminho de ferro de Alfife, Carreço e Areeosa, com o Caminho de Santiago e com os núcleos urbanos - Viana do Castelo e Vila Praia de Âncora.</p>	IV